



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## LEI Nº 3.468, DE 24 DE ABRIL DE 2023

### Institui o Programa “Selo Empresa Amiga do Trabalhador”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o programa “Selo Empresa Amiga do Trabalhador” no âmbito do município de Novo Hamburgo.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, o “Selo Empresa Amiga do Trabalhador” será concedido às empresas que anunciarem vagas de emprego junto às agências municipais de emprego do Município.

**Parágrafo único.** As empresas serão contempladas uma vez ao ano com o selo, que será confeccionado e entregue pelas agências municipais de emprego a partir do momento da realização do anúncio das vagas de emprego.

**Art. 3º** A certificação do “Selo Empresa Amiga do Trabalhador” tem os seguintes objetivos:

**I** – Distinguir e homenagear empresas que disponibilizarem suas vagas junto às agências municipais de emprego do Município;

**II** - Estimular as empresas a concederem ao trabalhador a oportunidade de acessar de maneira mais rápida e eficiente as vagas de emprego diretamente nas agências municipais de emprego do Município.

**Art. 4º** As empresas contempladas com o Selo Empresa Amiga do Trabalhador poderão empregá-lo como publicidade em suas sedes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA “VICTOR HUGO KUNZ”, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

EMERSON FERNANDO LOURENÇO  
Presidente.

Registre-se e Publique-se.

BEL. FLÁVIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA  
Diretor-Geral.